



PUBLICADO EM PLACAR
Em 12/08/2014
[Signature]
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.190, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

"Dispõe sobre a disponibilização de pessoal ao Poder Judiciário, para os fins que específica, e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao Poder Judiciário o pessoal necessário ao apoio técnico administrativo da Central de Execuções Fiscais nesta Comarca de Porto Nacional.

§1º. - Para o cumprimento deste artigo serão disponibilizados no máximo 10 (dez) servidores, efetivos ou comissionados, ou contratados temporariamente, de acordo com a Lei 1.817/2005 e 06 (seis) estagiários matriculados em curso de graduação superior.

§2º. - Dos servidores citados no parágrafo anterior, 05 (cinco) serão nomeados oficiais de justiça *ad hoc*.

§3º. - A disponibilização efetiva-se ao abrigo de convênio, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. - Ao agente público disponibilizado e que exerce o encargo de oficial de justiça *ad hoc* atribui-se remuneração do cargo de origem e verba indenizatória no valor de R\$ 1,00 (hum real) por mandado judicial cumprido;

Parágrafo Único - A verba indenizatória de que trata este artigo:

I - destina-se a compensar os gastos efetuados pelo agente público no desempenho das atribuições de que trata esta Lei;

II - é desprovida de natureza salarial e não gera desconto previdenciário ou direito à incorporação para qualquer efeito;

III - não se submete ao regime da legislação de pessoal do Município;

IV - corre à conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Fazenda ou Procuradoria Geral do Município, consignada no Orçamento Geral do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - exclui o pagamento de ajuda de custo e diárias, exceto em casos excepcionais de efetivo interesse do Município, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Ao estagiário disponibilizado será concedida bolsa estágio, para jornada de 06 (seis) horas diárias.

Ar. 4º - Incumbe ao Chefe do Executivo ou Secretário Municipal da Fazenda firmar os termos de compromisso de estágio objeto desta Lei.

Ar. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, revogando às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.**

**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**